

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 153/89**

(Publicada no Diário Oficial de 15/11/1989)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de orientar os servidores fazendários, visando a uniformizar os procedimentos fiscais no tocante à emissão de parecer em processo relativo a pedido de autorização para uso de máquina registradora, bem como ações fiscais envolvendo esse equipamento, resolve baixar as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

#### **SEÇÃO I MODELOS DE MÁQUINAS REGISTRADORAS ELETROMECÂNICAS**

**Art. 1º** Todas as máquinas registradoras eletromecânicas tiveram suas linhas de produção desativadas; por conseguinte, as existentes no mercado são equipamentos usados.

**Art. 2º** Ao examinarem máquinas registradoras eletromecânicas, os funcionários fiscais atentarão para os seguintes aspectos:

**I - máquinas registradoras marca ARGUS:**

- a)** essa marca teve sua linha de montagem encerrada no ano de 1985;
- b)** foram os seguintes os modelos fabricados:

A-251, A-351, A-451, Simplicita TI e Herácles;

**c)** o modelo “Heracles”, por ser exclusivamente autenticador, não poderá ser autorizado para fins fiscais;

**III - máquinas registradora marca HUGIM:**

- c)** essa marca teve sua linha de montagem encerrada no ano de 1980;
- d)** os modelos fabricados foram: 45 e CRB;
- e)** o modelo 45, quando adaptado com plataforma autenticadora, não poderá ser autorizado para fins fiscais;

**VIII - máquinas registradoras marca NCR:**

- g)** essa marca teve sua linha de montagem encerrada entre os anos de 1968 a 1971;
- h)** os modelos fabricados foram: 70, 72, Classe 3, Classe 3A e Classe 74;

**i)** o modelo 70, quando adaptado com plataforma autenticadora, não poderá ser autorizado para fins fiscais;

**j)** o modelo 72, por não atender às exigências regulamentadas, não poderá ser autorizado em hipótese nenhuma;

**k)** o modelo Classe 3A, por ser exclusivamente autenticador, não poderá ser autorizado para fins fiscais;

**XV** - máquinas registradora marca ROD-BEL:

**m)** essa marca teve sua linha de montagem encerrada no ano de 1977;

**n)** os modelos fabricados foram: 176/251, 251, 351, 451, 551, e 651;

**o)** todos os modelos relacionados no subitem anterior, quando adaptados com plataforma autenticadora, não poderão ser autorizados para fins fiscais;

**XX** - máquinas registradoras SWEDA:

**q)** essa marca teve sua linha de montagem encerrada no ano de 1975;

**r)** os modelos fabricados foram:

19 - 46-M 251G, 46-M 351G, 46-M 451G, 46-M 551G, 46-M 651G;

20 - 76-M 251-G, 76-M 351G, 76-M 451G, 76-M 551G, 76-M 651G; 76-M 251G-RS, 76-M 351G-RS, 76-M 451G-RS, 76-M 551G-RS, 76-M 651G-RS;

**w)** os modelos da linha 76M 251G a M-651G, por serem exclusivamente autenticadores, não poderão ser autorizados para fins fiscais;

**x)** os modelos da linha 76M 251G-RS a 651G-RS são dotados de plataforma autenticadora, por conseguinte, não poderão ser autorizados para fins fiscais, a menos que a função autenticadora venha a ser desativada.

## **SEÇÃO II** **MODELOS DE MÁQUINAS REGISTRADORAS ELETRÔNICAS**

**Art. 3º** As máquinas registradoras eletrônicas são equipamentos mais modernos, entretanto, existem modelos cujas linhas de fabricação já foram desativadas.

**Art. 4º** Ao examinarem máquinas registradoras eletrônicas, os funcionários fiscais atentarão para os seguintes aspectos:

**I** - máquinas registradoras marca DATAREGIS:

**b)** todos os modelos estão em plena linha de fabricação;

**c)** os modelos fabricados são os seguintes: 560/8, 560/16, 560/40 e 560/60;

**V -** máquinas registradoras marca DISMAC:

**e)** os modelos cujas linhas de produção foram desativadas são os seguintes:

6 - CRE - 504/8 - último ano de fabricação - 1984;

7 - CRE - 513 " " " " - 1984;

8 - CRE - 520 " " " " - 1983;

9 - CRE - 526 " " " " - 1983;

10 - CRE - 548 " " " " - 1984;

11 - CRE - 572 " " " " - 1984;

12 - CRE - 589 " " " " - 1984;

13 - CRE - 590/1 " " " " - 1986;

14 - CRE - 590/1000 " " " " - 1984

**p)** os modelos em linha de fabricação, atualmente, são os seguintes:

16 - CRE - 504;

17 - CRE - 520/B;

**XX** - máquinas registradoras marca GENERAL: seu único modelo é o G.2600, em plena linha de fabricação;

**XXI** - máquinas registradoras marca NCR:

**t)** os modelos cujas linhas de produção foram desativadas são:

21 - 2115 - último ano de fabricação - 1985;

22 - 2116 - " " " " - 1985;

23 - 2125 - " " " " - 1980;

**y)** os modelos em linha de fabricação, atualmente, são os seguintes:

25 - 2114 - 20 e 23;

26 - 2114 - 21 e 24;

27 - 2114 - 22 e 25;

28 - 2114 - 26 e 27;

29 - 2114 - 28 e 29;

30 - 2114 - 50 e 51;

**XXXV** - máquinas registradoras marca SWEDA:

**ff)** os modelos cujas linhas de produção foram desativadas são:

- 1 - 250-8 - último ano de fabricação - 1980;
- 2 - 250-10- último ano de fabricação - 1983;
- 2 - 250 - 15- último ano de fabricação - 1983;
- 2 - 250-25.10- último ano de fabricação - 1980;
- 2 - 250-25.12- último ano de fabricação - 1984;
- 2 - 250-25.20- último ano de fabricação - 1980;
- 2 - 250-25.22- último ano de fabricação - 1984;
- 2 - 250-450- último ano de fabricação - 1980;
- 2 - 250-455- último ano de fabricação - 1981;
- 2 - 250-455/L35- último ano de fabricação - 1981;
- 2 - 2550- último ano de fabricação - 1984;
- 2 - 2560- último ano de fabricação - 1984;
- 2 - 4110-L40- último ano de fabricação - 1984;
- 2 - 4120-L40- último ano de fabricação - 1987;

**b)** os modelos em linha de fabricação, atualmente, são os seguintes:

- 2 - 25-12/10;
- 3 - 25-22/10;
- 4 - 25-60 ALFA.

**Art. 5º** Nas máquinas registradoras eletrônicas, a disposição dos dígitos que compõem o grande total (GT) é feita de acordo com as seguintes indicações:

### **DISPOSIÇÃO DOS DÍGITOS QUE COMPÕEM O GRANDE TOTAL (GT) DAS MÁQUINAS REGISTRADORAS ELETRÔNICAS**

#### **MARCA MODELO COMPOSIÇÃO DO GRANDE TOTAL (GT)**

DATAREGIS 560 16 dígitos em linha

DISMAC 504 7 na 1<sup>a</sup> linha e 7 na 2<sup>a</sup> linha

504/87 " " " 7 " " "

513 5 " " " 7 " " "

520 5 " " " 7 " " "

520 B 7 " " " 7 " " "

526 7 " " " 7 " " "

548 4 " " " 8 " " "

572 4 " " " 8 " " "

589 12 dígitos em linha

590/1 12 " "

590/1000 12 " "

GENERAL G-2600 4 na 1<sup>a</sup> linha e 8 na 2<sup>a</sup> linha

NCR 2114 4 na 1<sup>a</sup> linha e 8 na 2<sup>a</sup> linha

2115 4 " " " 8 " " "  
2116 4 " " " 8 " " "  
2125 12 dígitos em linha  
SWEDA 250-8 4 na 1<sup>a</sup> linha e 8 na 2<sup>a</sup> linha  
250-10 4 " " " 8 " " "  
250-15 4 " " " 8 " " "  
250-25.10 5 " " " 7 " " "  
250-25.12 5 " " " 7 " " "  
250-25.20 5 " " " 7 " " "  
250-25.22 5 " " " 7 " " "  
250-450 4 " " " 8 " " "  
250-455 4 " " " 8 " " "  
250-455/L35 4 " " " 8 " " "  
2550 5 " " " 7 " " "  
2560 5 " " " 7 " " "  
4110 L40 4 " " " 9 " " "  
4120L40 4 " " " 9 " " "  
25-12/10 7 " " " 7 " " "  
25-22/20 5 " " " 7 " " "  
25-60 ALFA 12 dígitos em linha

### **SEÇÃO III**

### **EXAME FISCAL, EMISSÃO DE PARECER E AUTORIZAÇÃO DO USO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS**

**Art. 6º** Os funcionários fiscais, ao examinarem máquinas registradoras visando à emissão de parecer em processos relativos a pedidos de autorização de seu uso, deverão atentar para os seguintes aspectos:

**I** - se a máquina registradora é equipamento usado, a fim de se exigir, se for o caso, cópia do “Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Máquina Registradora”, a que se refere o inciso IV do art. 281 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989;

**II** - se a máquina registradora preenche todos os requisitos previstos nos artigos 285 e 286 do RICMS acima referido;

**Art. 7º** As máquinas registradoras usadas poderão ser objeto de autorização pelo Fisco, desde que, sem prejuízo das demais exigências regulamentares, fique comprovada sua origem, através de Nota Fiscal, e o processo esteja devidamente instruído com o “Pedido de Uso ou Cessação de Uso de Máquina Registradora”, com despacho da repartição que processou a desativação do equipamento, inclusive quando procedente de outra unidade da Federação, devendo, ainda, ser observado:

**I** - se os valores nela acumulados foram oferecidos a tributação;

**II** - se não houve zeramento do Grande Total, nem redução dos valores nela acumulados;

**III** - em se tratando de máquina registradora procedente de outra unidade da Federação, mesmo que esteja instruído com o “Pedido de Uso ou Cessação de Uso de

Máquina Registradora”, o processo deverá ser encaminhado à DIFIS, para análise;

**IV** - aplica-se o disposto nos incisos I, II e III à máquina registradora, ainda que em linha de fabricação, que tenha sido objeto de uso e posterior comercialização.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em 13 de novembro de 1989.

**DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA**  
Diretor